



## Edital

(n.º 5 do artigo 42.º do Regulamento Disciplinar n.º 340/2017, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 743/2021, de 11 de agosto, e artigo 75.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98 de 21 de Abril, alterado e republicado em anexo à Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro)

**Processos/Arguidos: Identificados no quadro infra**

**Queixoso: Conselho Directivo da Ordem dos Enfermeiros**

### ANÚNCIO

No Conselho Jurisdiccional Regional da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros e nos autos abaixo identificados:

Correm éditos de 30 dias corridos, contados da data da publicação deste anúncio, notificando:

Processo Disciplinar n.º	Nome Completo	Membro n.º
PD-Q/899/2023/CJRS/JLS	LUÍS MANUEL MANUELITO BRAVO	36060

Para, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, decorrido que seja o dos éditos, apresentar defesa, querendo, referente ao Despacho de Abertura Procedimento Disciplinar e Acusação proferido no Processo Disciplinar acima identificado, que em substância consiste na violação pelo Arguido dos seguintes deveres:

- Incumprimento reiterado, por um período superior a 12 (doze) meses, do dever de pagamento de quotas, cfr. previsto no artigo 97.º, número 1, alínea m) e no artigo 76.º, número 6, ambos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, propondo-se, nos termos e para os efeitos do artigo 54.º, número 1 do Regulamento Disciplinar (RD), a **acusação** dos membros supra identificados, pela prática de uma infracção grave, nos termos e para os efeitos do artigo 18.º, número 2, alínea b), do RD, a que corresponde uma sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por um período até 5 (cinco) anos, nos termos e para os efeitos do artigo 17.º, número 1, alínea c) e artigo 19.º, número 5, ambos do RD, bem como a aplicação acessória de publicidade da sanção, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, número 1, alínea c) do RD.

Tudo como melhor consta do duplicado do Despacho de Acusação que se encontra na secretaria da **Secção Regional do Sul**, sita na **Rua Castilho, n.º 59 – 8.º Esq., 1250-068 Lisboa**, à disposição do notificado.

Fica advertido de que pode constituir Advogado nos termos gerais de Direito.

O prazo para a apresentação de Defesa só começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contando-se esta dilação a partir da data da afixação do presente edital.

O prazo de Defesa corre apenas nos dias úteis, não sendo contínuo.

Terminando o prazo de Defesa em dia que os serviços da Ordem dos Enfermeiros se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Com a Defesa deverá apresentar o rol de testemunhas e requerer os demais meios probatórios.

Lisboa, 27 de março de 2024.

A Presidente do Conselho Jurisdiccional

Ana Rita Pedroso Cavaco